

IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE DAS PESSOAS JURÍDICAS

INSTRUÇÕES GERAIS¹

Publicado em 11/08/2023

A Constituição Federal estabelece que o imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, apesar de se tratar de tributo de competência federal, pertencerá aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios no que diz respeito aos rendimentos por eles pagos a qualquer título, considerando ainda aqueles pagamentos realizados por suas fundações e autarquias, conforme disposto nos artigos 157 e 158 da Carta Magna.

A interpretação da União quanto ao texto constitucional era de forma restritiva, permitindo aos Estados efetuarem a retenção e permanecerem com a arrecadação exclusivamente do imposto sobre a renda incidente na fonte dos pagamentos efetuados a pessoas físicas e a alguns poucos casos de contratações de pessoas jurídicas. Entretanto, a partir de 2021, a jurisprudência do STF² consolidou entendimento abrangente para o dispositivo constitucional, fixando o tema³, de repercussão geral, no sentido de abranger os demais entes federativos o direito ao produto da arrecadação do imposto sobre a renda, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por ele, por suas autarquias ou pelas fundações que instituir ou mantiver, incluindo-se os rendimentos pagos a pessoas físicas e a pessoas jurídicas, em razão do fornecimento de bens ou serviços, além de proibir a União de adotar medida de restrição ou punição em relação aos entes.

Contudo, o regramento da época referente à retenção de imposto sobre a renda de pessoas jurídicas limitava sua aplicabilidade exclusivamente ao âmbito dos órgãos públicos federais, conforme disposto no art. 64 da Lei nº 9.430/1996, regulamentado pela IN RFB nº 1.234/2012. Sendo assim, em junho de 2023 foi publicada a IN RFB nº 2.145/2023, que alterou a IN RFB nº 1.234/2012, acrescentando os demais entes federativos no rol dos obrigados a efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços.

As retenções a serem efetuadas pela Universidade pelos pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços deverão seguir a legislação vigente⁴ e as considerações constantes nessas instruções gerais, especialmente quanto aos procedimentos internos dessa entidade.

¹ Instruções elaboradas com auxílio do Manual de Orientações para retenção do IRPJ elaborado pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado do Rio Grande do Sul (<https://cage.fazenda.rs.gov.br/conteudo/18288/manual-de-orientacoes-retencao-irpj>)

² STF, ACO 2881 RS 4001285-12.2016.1.00.0000

³ STF, RE 1.293.453 RS 5008835-44.2017.4.04.0000

⁴ Lei nº 9.430/1996, IN RFB nº 1.234/2012 e alterações posteriores, Portaria Conjunta CGE/CAF nº 01/2023, Portaria CAF/G 8/89.

BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTA

Entende-se como base de cálculo o valor tributável mediante o qual, aplicando-se o percentual determinado pela legislação, obtém-se o valor do imposto a ser recolhido. No caso do IRRF/PJ, a base de cálculo é o valor total a ser pago à pessoa jurídica contratada (art. 3º da IN RFB nº 1.234/2012).

A expressão valor total a ser pago deve ser entendida como o valor total da contratação, ou o valor bruto da nota fiscal ou fatura emitida pela contratada, incluindo o próprio IRRF/PJ e eventuais tributos sujeitos à retenção. No entanto, a própria norma apresenta algumas exceções em que a base de cálculo do imposto a ser retido não será o valor total a ser pago ao contratado.

Em relação à base de cálculo, ressaltam-se duas situações importantes que podem ocorrer:

- a) em caso de pagamentos com glosa de valores que compunham a nota fiscal, sem emissão de nova nota, a retenção deverá incidir sobre o valor original (§ 10 do art. 2º da IN RFB nº 1.234/2012); e
- b) em caso de pagamentos com acréscimos de juros e multas por atraso no pagamento, a retenção deverá incidir sobre o valor da nota fiscal incluídos os acréscimos (§ 11 do art. 2º da IN RFB nº 1.234/2012).

A alíquota é definida como o percentual a ser aplicado sobre a base de cálculo para fins de apuração do imposto a ser recolhido. No caso do IRRF/PJ o percentual será determinado pela natureza do bem fornecido ou do serviço prestado, conforme estabelecido na contratação (§ 1º do art. 3º da IN RFB nº 1.234/2012). Basicamente, a instrução apresenta quatro diferentes alíquotas⁵ aplicáveis às hipóteses de retenção de IR, a depender da natureza do objeto contratado: 0,24%, 1,20%, 2,40% e 4,80%.

CÁLCULO DO IMPOSTO E DESTAQUES NOS DOCUMENTOS FISCAIS

O cálculo do IRRF/PJ dar-se-á mediante a aplicação da alíquota sobre a base de cálculo abordada no item anterior (parágrafo único do art. 9º da IN RFB nº 1.234/2012), sendo responsabilidade do fornecedor do bem ou prestador do serviço contratado destacar o IR a ser retido em cada pagamento, que deverá informá-lo no documento fiscal (§ 6º do art. 2º da IN RFB nº 1.234/2012).

Quando se tratar de notas fiscais eletrônicas de bens, o destaque dos tributos a serem retidos se dará no campo de “Informações/Dados Adicionais”. É para este espaço do documento fiscal que

⁵ Ver coluna IR (02) do Anexo I da IN RFB nº 1.234/2012.

devem estar voltadas as atenções daqueles que recepcionarão esses documentos e executarão os procedimentos necessários para concretizar a retenção.

Importante mencionar que o valor do IRRF/PJ será considerado como antecipação do que for devido pela contratada à União, podendo ser utilizado para deduzir o valor do imposto de renda a ser por ela recolhido e apurado no mês em que sofreu a retenção, bem como, no caso de excedente, para compensar o valor mensal do imposto a ser pago à União nos meses subsequentes (art. 9º da IN RFB nº 1.234/2012). Desse modo, por tratar-se de mera antecipação de imposto a pagar, o valor retido não onera a contratação, não constituindo hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro para contratos em vigor, tampouco para justificar aumento de preços de referência.

No caso de fornecimento de bens ou de prestação de serviços amparados por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR, na forma da legislação em vigor, esta condição deverá ser informada pela pessoa jurídica beneficiada no documento fiscal, com o respectivo enquadramento legal relativo ao benefício, e devidamente comprovada, sob pena de, em caso de não atendimento, sujeitar-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço (§ 5º do art. 2º da IN RFB nº 1.234/2012)

HIPÓTESES DE NÃO RETENÇÃO

Apesar de haver previsão de alíquotas de IRRF/PJ para praticamente todos os objetos contratados pela administração pública, a legislação prevê diversas hipóteses em que não deverá ocorrer a retenção, denominadas de hipóteses de não retenção (art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012). A avaliação dessas hipóteses, tanto no momento da contratação quanto no da liquidação da despesa, é fundamental para a definição da não ocorrência de retenção do imposto sobre a renda.

Na Universidade duas hipóteses de não retenção previstas na legislação não serão aplicadas, devendo a retenção ocorrer normalmente: despesas por regime de adiantamento e retenções de valores abaixo de R\$ 10,00.

RECOLHIMENTO DA RETENÇÃO

O procedimento para recolher o IRRF/PJ das despesas realizadas por adiantamento é o mesmo já aplicado atualmente e previsto no item 3.1.1 do "Manual Simplificado do Sistema de Pagamento de Serviços DIRF/GFIP" do MercúrioWeb. O recolhimento deverá ser realizado por

meio de Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DARE)⁶ que é emitido no sítio eletrônico da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.

Já as retenções de valores abaixo de R\$ 10,00 deverão ser realizadas normalmente, já que o sistema de arrecadação estadual permite emissão de guias em valores inferiores a esse limite. A referida dispensa descrita na IN RFB nº 1.234/2012 decorre de limitação no sistema de arrecadação federal, o qual não permite o recolhimento unitário de DARF com valor inferior a R\$ 10,00 (dez reais), algo que não ocorre no sistema de arrecadação estadual.

Especialmente no caso das despesas por adiantamento, recomenda-se, sempre que possível, evitar emissão de DARE de valores módicos, podendo acumular várias retenções de uma mesma competência em um único documento e justificar na prestação de contas do processo de adiantamento.

Os recolhimentos das retenções efetuadas nas liquidações de despesa serão realizados pela Tesouraria Central por meio de recolhimento centralizado, enquanto àquelas retenções efetuadas por processos de adiantamento deverão ser realizados pelos responsáveis pelo adiantamento.

DOCUMENTOS DE COBRANÇA COM CÓDIGO DE BARRAS (BOLETOS BANCÁRIOS)

Nos documentos de cobranças dos bens ou dos serviços contratados pela Universidade que contenham código de barras deverão ser informados o valor bruto do preço da contratação e o valor do IR a ser retido na operação, devendo o seu pagamento ser efetuado pelo valor líquido, traduzido no respectivo código (art. 11 da IN RFB nº 1.234/2012).

DIFERENÇAS CONCEITUAIS ENTRE O PIS/COFINS INCIDENTE E PIS/COFINS RETENÇÃO NAS NOTAS FISCAIS DE FORNECIMENTO DE BENS

Embora a IN RFB nº 1.234/2012 seja utilizada como referencial normativo para fins de retenção do imposto sobre a renda de pessoa jurídica pelo Estado, os demais tributos regulados pela referida norma não serão retidos pela Universidade, não cabendo o destaque em nota fiscal com intuito de indicar futura retenção de PIS, COFINS e CSLL.

Portanto, é importante diferenciar o destaque de PIS e CONFINS para fins de retenção do destaque de PIS e COFINS incidentes e embutidos nas operações de venda de bens, os quais costumam ser apresentados em quadro próprio nas notas fiscais eletrônicas de bens juntamente

⁶ <https://www.pagamentos.fazenda.sp.gov.br/Pagamentos/WebSite/Extranet/Publico/InterfaceContribuinte/InterfaceDoContribuinte.aspx>

de outros tributos incidentes na operação, como ICMS e IPI, para fins de evidência da carga tributária, porém não influenciam nas retenções tributárias.

INÍCIO DA APLICAÇÃO DAS NOVAS NORMAS

A aplicação das novas alíquotas é imediata, sendo de responsabilidade de cada unidade e órgão recebedor, incluindo os responsáveis por processos de adiantamento, a verificação quanto à informação de retenção do IRRF/PJ no documento fiscal ou equivalente imediatamente após seu recebimento. Sendo constatada a omissão deste destaque, deverão ser solicitados os ajustes necessários ao emitente do documento fiscal ou equivalente de forma a incluir o devido destaque da retenção de imposto de renda, considerando as alíquotas previstas na IN RFB nº 1.234/2012.

De acordo com a Portaria Conjunta CGE/CAF nº 01/2023, deverão ser realizadas as negociações e ajustes necessários para que as cobranças por meio de fatura ou boleto bancário com código de barras sejam emitidas pelo valor líquido da prestação do serviço ou da aquisição de bens com o devido destaque do imposto de renda retido na fonte, bem como os ajustes necessários à emissão de documentos fiscais com o devido destaque da retenção do IRRF/PJ, aplicando-se as alíquotas previstas na IN RFB nº 1.234/2012. Essas negociações e ajustes deverão ser finalizados até o dia 31 de agosto de 2023, já que a partir de 1º de setembro de 2023, somente as alíquotas previstas na IN RFB nº 1.234/2012 estarão disponíveis no Sistema Mercúrio.

A retenção efetuada na forma da IN RFB nº 1.234/2012 dispensa, em relação aos pagamentos efetuados, as demais retenções previstas na legislação do imposto sobre a renda (§ 1º do art. 2º da IN RFB nº 1.234/2012).

Para maiores informações ou dúvidas⁷, contatar este Departamento através do Fale Conosco do Sistema Mercúrio Web.

Departamento de Finanças

⁷ Não serão respondidos pelo Departamento questionamentos que dizem respeito ao enquadramento dos serviços prestados ou bens fornecidos nas alíquotas previstas na IN RFB nº 1.234/2012, ou se é devida ou não a retenção na fonte.